



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São José do Herval

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 062/2022

Autoriza o Município de São José do Herval a doar à Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, Um Terreno Urbano, local onde já se encontra edificado o Quartel local, e dá outras providências.

JOVANI BOZETTI - PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar para o Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, um terreno urbano, destinado ao Quartel da Brigada Militar no Município.

Parágrafo único. O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo fica localizado no município de São José do Herval, sito à Rua Duque de Caxias, s/nº, inscrito no álbum imobiliário de Fontoura Xavier/RS sob Matrícula nº. 297, cuja avaliação e memorial descritivo do mesmo constam do Anexo I, sendo parte integrante desta LEI.

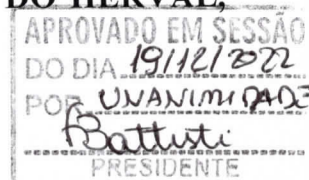
Art. 2º - A doação do imóvel descrito no art. 1º desta LEI é para o fim exclusivo de funcionamento do Quartel da Brigada Militar no município local, sendo que, em caso de destinação diversa da ora estabelecida, reverterá o terreno urbano ao patrimônio do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - A cobertura das despesas previstas na presente lei, inclusive as de registro da escritura pública, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do doador.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº. 98/90.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL,
EM 15 DE DEZEMBRO DE 2022.**


JOVANI BOZETTI,
Prefeito Municipal





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São José do Herval

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO:

(Setor de Engenharia do Município, Responsável Técnico Felipe dos Santos Zanotelli, Engenheiro Civil, CREA n°. 134.451, aprovado pela municipalidade em 13/10/2022, ART n°. 12183246)

UM TERRENO URBANO, com área de 678,70m² (seiscentos e setenta e oito metros e setenta décimos quadrados, sem benfeitorias, constituído do Lote n°. 03-A (três “a”), da Quadra 13 (treze), localizado na esquina das ruas Duque de Caxias e Maurício Cardoso, na cidade de São José do Herval/RS, com as seguintes medidas e confrontações: Norte, com o lote n°. 02, em 28,19m; Sul, com a Rua Maurício Cardoso, em 27,22m; Leste, com o lote n°. 03, em 25,37m; OESTE, com a rua Duque de Caxias, em 23,00m;, devidamente inscrito no Serviço Registral de Fontoura Xavier/RS, Comarca de Soledade/RS, sob a Matrícula n°. 297.

Valor de Avaliação do Terreno Urbano: R\$ 78.500,00 (setenta e oito mil e quinhentos reais).

Avaliação realizada conforme Laudo datado de 14/12/2022, de lavra do indicado servidor público municipal ocupante do cargo de Engenheiro Civil.



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de São José do Herval

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº. 062/2022

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 062/2022

SÃO JOSÉ DO HERVAL, 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES

Apraz-nos cumprimentá-los cordialmente, oportunidade em que vimos encaminhar projeto de lei municipal 062/2022, que visa regularizar a ocupação realizada pela Brigada Militar local, de terreno urbano de domínio da municipalidade, a qual já se iniciou na década de 1990, ocasião, em que foi editada a Lei Municipal nº. 98/90.

De efeito, de acordo com a apontada Lei editada em 14 de agosto de 1990, teria restado autorizado por esta Casa Legislativa, que o Poder Executivo municipal, efetivasse doação de um terreno urbano em favor da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, identificado como sendo localizado na Rua Duque de Caxias, esquina com Rua sem denominação, com metragem de 1.000,00m² (um mil metros quadrados).

Pois bem, a grande questão, é que a autorização contida na apontada Lei Municipal nº. 98/90, passados mais de 30 anos de sua publicação, ainda não se concretizou até os dias atuais (e nem poderia ser de modo diverso), permanecendo o imóvel sob a titularidade do Ente Público Municipal.

E isto porque, do ponto de vista legal, como bem pontuou a resposta lançada pelo Serviço Notarial e Registral local, por meio de consulta formalizada pelo Sr. Prefeito Municipal na data de 07/01/2022, vide documentos que acompanham o presente Projeto de Lei, padece a Lei Municipal nº. 98/90 em seu artigo 2º, dos principais requisitos de descrição que todo imóvel deve possuir e que se encontram elencados no artigo 176 da Lei de Registros Públicos, quais sejam, número da matrícula, suas características e confrontações, número de lote e quadra, e, por fim, indicação de que faz esquina com rua “sem denominação”, ou seja, segundo parecer do Tabelião Substituto Rogério Gilberto Knaack Junior, “com base na Lei Municipal nº. 98/90, em atenção ao princípio da legalidade e da especialidade objetiva, não há como lavrar a escritura de doação”.



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de São José do Herval

Não suficiente o ato autorizativo já emitido anteriormente, se apresentar totalmente ineficaz para a pretendida doação, o que definitivamente deflagra a necessidade de nova regulamentação da matéria, com a edição da presente nova Lei, é o fato da Brigada Militar local, jamais ter ocupado e exercido posse sobre a metragem de 1.000m² (um mil metros quadrados), contida na Lei Municipal n.º 98/90.

Aliás, desde a construção do Quartel da Brigada Militar no local, ainda na década de 90, se estabeleceu uma espécie de condomínio fático sobre o terreno em questão, sendo parte ocupado pela Brigada Militar, e parte pelo Município, que edificou casa de madeira e tem constantemente abrigado de forma temporária famílias em vulnerabilidade social, na forma da Lei Municipal n.º 1.340/2013.

Tal é a consolidação fática do ora apresentado, que além de divisão física por cerca, das frações ocupadas pela Brigada Militar e a Municipalidade, recentemente, restou promovido pelo Setor de Engenharia do Ente Público Municipal, o desdobro do terreno urbano em questão, identificado como Lote n.º 03 da Quadra 13, com extensão global de 1.113,75m², inscrito no álbum imobiliário de Soledade sob Matrícula n.º 9.293, vide Escritura Pública e demais documentos que seguem.

Assim, atualmente, já com a transcrição do desdobro junto aos Serviços Registrais de Fontoura Xavier/RS, que é a circunscrição dos imóveis de São José do Herval/RS, a extensão ocupada pela Brigada Militar, se encontra identificada como **“UM TERRENO URBANO, com área de 678,70m² (seiscentos e setenta e oito metros e setenta decímetros quadrados), sem benfeitorias, constituído do Lote n.º 03-A (três “a”), da Quadra 13 (treze), localizado na esquina das ruas Duque de Caxias e Maurício Cardoso, na cidade de São José do Herval/RS, com as seguintes medidas e confrontações: Norte, com o lote n.º 02, em 28,19m; Sul, com a Rua Maurício Cardoso, em 27,22m; Leste, com o lote n.º 03, em 25,37m; OESTE, com a rua Duque de Caxias, em 23,00m; devidamente inscrito sob a Matrícula n.º 297.”**

E, a extensão ocupada pela municipalidade, descrita como **“UM TERRENO URBANO, com área de 435,05m² (quatrocentos e trinta e cinco metros e cinco decímetros quadrados), sem benfeitorias, constituído do Lote n.º 03 (três), da Quadra 13 (treze), situado na Rua Maurício Cardoso, na cidade de São José do Herval/RS, com as seguintes medidas e confrontações: Norte, com o lote n.º 02, em 16,81m; Sul, com a Rua Maurício Cardoso, em 19,28m; Leste, com o lote n.º 04-A, em 26,40m; OESTE, com o lote n.º 03-A, em 25,37m; devidamente inscrito sob a Matrícula n.º 298.”**



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de São José do Herval

Destarte, tem como desiderato o presente Projeto de Lei, regularizar questão fática consolidada há vários anos e concretizar a doação do terreno urbano na extensão de 678,70m², em favor do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, que se reporta ao local, conforme já dito, onde se encontra instalado o Quartel da Brigada Militar de São José do Herval/RS.

Por conseguinte, faz-se completa ineficácia da Lei Municipal nº. 98/90, seja do ponto de vista legal, por não conter requisitos obrigatórios da Lei de Registros Públicos (Lei nº. 6.015/1973), impossibilitando a formalização da doação do imóvel mediante lavratura de escritura pública, seja do ponto de vista fático, por não retratar a posse que se consolidou sobre o terreno urbano após sua edição na década de 90, fica estabelecida a revogação total da apontada norma local, com a aprovação do presente Projeto de Lei.

Certos do entendimento e aprovação da medida proposta, se antecipa protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente.

JOVANI BOZETTI
Prefeito Municipal

Ilma. Sra.

Francieli da Silva Battisti

MD Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de
São José do Herval/RS.